



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 34789889/2024-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.002323/2024-34

Assunto: **DEFESA DE MULTA**

Trata-se de Defesa Administrativa apresentada pela imigrante **MAIKER RAFAEL AZACON JIMENEZ**, nacional da VENEZUELA, em virtude da imposição de multa concernente ao Auto de Infração nº 1347_00118_2024, no valor de R\$1.210,00 reais por ultrapassar em 242 dias o prazo de estada legal no país.

O presente imigrante alega a impossibilidade de realizar o pagamento do Auto de Infração com o valor ora estipulado em virtude de sua condição econômica.

Entretanto, insta salientar que o imigrante não apresentou comprovações socioeconômicas com capacidade probatória sobre as informações abordadas, fato que impossibilita a análise aprofundada e fundamentada sobre sua condição financeira. No presente âmbito, é possível verificar, também, o descuido em relação ao processo de regularização migratória, o qual sujeita-se à sanção caso haja seu descumprimento, vide artigo 109, inciso II da Lei 13.445/17.

Assim, tendo em vista o teor presente na defesa apresentada pelo autuado em questão, decide-se pela **redução** do valor concernente ao presente Auto de Infração para **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, por força do artigo 109, inciso II da Lei 13.445/17 supramencionado.

Publique-se esta **Decisão** no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando a autuada e sua procuradora de seu teor, ficando aberto o **prazo recursal** em face desta Decisão à instância imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, conforme disposto no artigo 209, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.

Cumpra-se.

PPF ALEX HALTI CABRAL
Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
Classe especial - Matrícula nº 12.972



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Papiloscopista Policial Federal**, em 30/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34789889&crc=6FD5DEA5.
Código verificador: **34789889** e Código CRC: **6FD5DEA5**.

